



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 26/2018**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, estamos encaminhando o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento municipal para o exercício de 2018.

Primeiramente, cumpre esclarecer que a redução orçamentária na dotação do FUNDEB ocorre em razão de que será efetuado o pagamento do empréstimo bancário realizado pelo Executivo no ano de 2017 para o décimo terceiro salário dos servidores da educação vinculados ao FUNDEB, razão pela qual, inexistente prejuízo a Educação Municipal.

Desta forma ficará garantido o cumprimento das obrigações do Município junto ao Barrisul, sem ofensa a Legalidade e ao compromisso que foi assumido perante aos Educadores.

Assim, conto com a parceria dos Nobres Edis.

Balneário Pinhal, 21 de março de 2018.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
LEANDRO LUIS LAUER  
Presidente da Câmara de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº. 26, DE 19 DE MARÇO DE 2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR  
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO  
MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Municipal para o exercício de 2018, Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 ( duzentos mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 1.423/2017 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, para o seguinte programa:

**Parágrafo único** – O crédito suplementar tem por objetivo dotar recursos orçamentários para o pagamento do empréstimo bancário realizado pelo Executivo no ano de 2017 para o décimo terceiro salário dos servidores da educação vinculados ao FUNDEB, utilizando rubrica apropriada, mediante a abertura das seguintes estruturas orçamentárias:

17	Encargos Especiais	
1701	Unidade Subordinada	
1701 28	Encargos Especiais	
1701 28 846	Outros Encargos Especiais	
1701 28 846 0017	Encargos Especiais	
1701 28 846 0017 2060	Amortização da Dívida	
1701 28 846 0017 2060 46907100000000	Principal da Dívida	
0031	FUNDEB	R\$ 348.710,42
17	Encargos Especiais	
1701	Unidade Subordinada	
1701 28	Encargos Especiais	
1701 28 846	Outros Encargos Especiais	
1701 28 846 0017	Encargos Especiais	
1701 28 846 0017 2060	Amortização da Dívida	
1701 28 846 0017 2060 32902100000000	Juros sobre a Dívida	R\$ 29.898,43
0031		R\$ 378.608,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 2º** Servirá de cobertura para a suplementação do crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte redução:

17	Encargos Especiais	
1701	Unidade Subordinada	
1701 28	Encargos Especiais	
1701 28 846	Outros Encargos Especiais	
1701 28 846 0017	Encargos Especiais	
1701 28 846 0017 2060	Amortização da Dívida	
1701 28 846 0017 2060 32902100000000	Juros sobre a Dívida	
0001	Livre	R\$ 29.898,43
17	Encargos Especiais	
1701	Unidades Subordinadas	
1701 28	Encargos Especiais	
1701 28 846	Outros Encargos Especiais	
1701 28 846 0017	Encargos Especiais	
1701 28 846 0017 2098	Parcelamento	
1701 28 846 0017 2098 31904700000000	Obrigações Tributárias	
0001		R\$ 50.000,00
06	Educação	
0602	Educação Infantil	
0602 12	Educação	
0602 12 365	Educação Infantil	
0602 12 365 0110	Educação Infantil	
0602 12 365 0110 2022	Fundeb 60%	
0602 12 365 0110 2022 31901100000000	Vencimentos e Vantagens	
0031		R\$ 298.710,42

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 19 de março de 2018.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira